

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 84 • São Paulo, sábado, 14 de maio de 2022

O Auditor Samy Wurman, relator dos processos eTC-00013430.989.18-6, eTC-00013732.989.18-1, eTC-00014445.989.18-9 e eTC-00014918.989.18-7, que tratam de análise do Contrato nº 053/2016, aditamentos e respectivo acompanhamento de sua execução (Concorrência Pública nº 002/2015, referente prestação de serviços de publicidade), celebrado entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Max Offices Propaganda & Marketing Ltda., no exercício de 2016, NOTIFICA o Senhor MÁRCIO BATISTA TENÓRIO, Prefeito à época, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 04/08/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra destes processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Samy Wurman, relator do processo eTC-00014723.989.17-4, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Batatais à Sociedade Pro Arte de Batatais, no exercício de 2012, NOTIFICA, NA PESSOA DO ATUAL RESPONSÁVEL, a Sociedade Pro Arte de Batatais, Beneficiária, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as alegações de interesse, em atendimento aos despachos publicados no DOE em 30/05/2019 e em 13/05/2020. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Samy Wurman, relator do processo eTC-00018528.989.16-3, que trata de Exame das Contas do Fundo de Seguridade Social de São Roque, no exercício de 2016, NOTIFICA o Senhor JOSE DEODATO OLIVEIRA, Presidente à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso I, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 100 (cem) UFESPs, conforme sentença publicada no DOE em 15/09/2021. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Samy Wurman, relator do processo eTC-00020377.989.19-9, que trata de Ato de Admissão de Pessoal por Tempo Determinado da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, no exercício de 2018, NOTIFICA o Senhor LUIZ GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme decisões publicadas no DOE em 29/01/2020 (sentença) e em 11/12/2020 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-008282.989.16
PROCESSO: TC-018775.989.16
PROCESSO: TC-018779.989.16
PROCESSO: TC-023556.989.18
PROCESSO: TC-023557.989.18
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São José dos Campos
RESPONSÁVEL: Luiz Carlos de Lima (ex-Secretário Municipal de Educação) – CPF: 083.862.748-08
ASSUNTO: Recolhimento de multa – Dispensa de Licitação - Contrato

Considerando o recolhimento da multa aplicada, decorrente da r. decisão da E. Segunda Câmara, prolatada na sessão de 26 de março de 2019, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa (F.E.D.T.C.E.S.P.) acostado no processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor LUIZ CARLOS DE LIMA, ex-Secretário Municipal de Educação, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC – 010912.989.20 – Contrato
CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Pontal
RESPONSÁVEL : Sr. André Luís Carneiro

Considerando o recolhimento da multa aplicada pela r. Sentença – evento nº 60.1, publicada no DOE de 20/03/2021 – evento nº 64.1, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, conforme Relatório de Recolhimento – evento nº 79.1, fica regularizada a situação do Sr. ANDRÉ LUÍS CARNEIRO perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Renato Martins Costa constante do evento nº 85.1 e em obediência ao parágrafo único do art. 87 da Lei Complementar nº 709/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e encerrada em 13/05/2022:

APOSENTANDO, a pedido, com proventos integrais, do QSTC, MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, RG 6.***.***-0, no cargo de Auxiliar da Fiscalização, do SQC-III, SEI 0006425/2022-46 (ATO 551/2022).

EXONERANDO, a pedido, a partir de 06/05/2022, LEONARDO MITSUHIRO TANAKA, RG 28.***.***-4, do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, lotado na Capital, SEI 9005698-07 (ATO 552/2022).

ATOS DO PRESIDENTE
CONCEDENDO:
à vista do que consta do processo SEI 0006823/2022-62, o gozo de licença-prêmio ao Conselheiro RENATO MARTINS COSTA (ATO 559/2022);

à vista do que consta do processo SEI 0007146/2022-08, o gozo de licença-prêmio ao Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (ATO 572/2022).

CONVOCAANDO:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, RG 6.***.***-0, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Renato Martins Costa, em virtude de seu afastamento por licença-prêmio (ATO 560/2022);

SILVIA MONTEIRO, RG 37.***.***-7, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em virtude de seu afastamento por licença-prêmio (ATO 573/2022).

DESIGNANDO:
KAREN CAMPOS FARALLI, RG 46.***.***-3, OAB/SP nº 3****2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procuroador, do SQC-I, durante o impedimento de Leonardo Cristiano, por férias (ATO 567/2022);

MARCELO BIN, RG 34.***.***-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função de responsável pelo Sistema de Controle Interno, durante o impedimento de Rosely Duarte Correa, que participou do "II Encontro das Auditorias Internas dos Tribunais de Contas do Brasil", promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, no Rio de Janeiro – RJ (ATO 568/2022).

AUTORIZANDO os afastamentos de:
LUIZ ROBERTO SALGADO, RG 3.***.***-4, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participar do Congresso "ENDO 2022", promovido pela The Endocrine Society, no período de 10 a 15/06/2022, em Atlanta – EUA (ATO 564/2022);
WILLIAM WISTUBA MELO DA CUNHA, RG 7.***.***-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participar do "Estágio de Capacitação em Inteligência", promovido pela Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEX), no período de 16 a 20/05/2022, em Brasília-DF (ATO 566/2022).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
PAULO BOMBARDELLI TONIAL, RG 8.***.***-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Alexandre Violato Peyerl, por férias (ATO 557/2022);
AUGUSTO GOMES YOSHIDA, RG 49.***.***-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Wagner Maia, por férias (ATO 558/2022).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 15/22 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 15/22 - Objeto do SEI Processo nº 12126/2021-60, visando à contratação de empresa especializada (Operadora) com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, na forma de plano privado de assistência à saúde visando à assistência médico-hospitalar aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes, para um total estimado de 1.100 beneficiários. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 27/05/2022, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0000068/2018-26
3º TERMO DE ADITAMENTO – 3º PRORROGAÇÃO – 3º ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 42/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ZP PRODUÇÕES E VÍDEOS LTDA – ME
OBJETO: Prorrogam-se o prazo de execução e de vigência do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de suporte técnico a eventos, operação dos sistemas de áudio, vídeo e multimídia do CONTRATANTE.

ALTERAÇÃO: Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 328.472,40 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.58.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e no artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, iniciando em 31 de julho de 2022 e encerrando em 30 de julho de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2022
PROCESSO: SEI Nº 0009744/2021-22

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2º PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 59/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DIVITO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços da contratação de empresa especializada para execução de reforma no 7º e 8º andares do Edifício Sede do CONTRATANTE.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços em 60 (sessenta) dias corridos.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: Inicia-se em 30 de abril de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 de abril de 2022, encerrando-se em 28 de junho de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2022
PROCESSO: SEI Nº 0009668/2021-55

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 73/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Entrega do objeto no Contrato de aquisição de servidores físicos para armazenamento de logs dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo garantia e assistência técnica de 36 meses.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo prorroga-se o prazo para entrega do objeto em 30 (trinta) dias corridos, a partir de 27 de março de 2022, encerrando-se em 25 de abril de 2022.

BASE LEGAL: artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: Inicia-se em 27 de março de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2022

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Dispõe sobre a regulamentação de 46 vagas aos candidatos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no inciso III do artigo 54 e na alínea "c" do inciso IV do artigo 114, ambos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, em especial a disposição contida no inciso IV do artigo 1º;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e, em especial, com vistas a promover ações relacionadas à igualdade de oportunidades e à inclusão social, independentemente de raça, etnia ou origem,

RESOLVE:

Artigo 1º - Serão reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Artigo 2º - Deverão constar dos editais de concursos públicos, expressamente, o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à população negra.

Parágrafo único - A opção pela participação no concurso público por meio da reserva de vagas a candidatos negros é facultativa.

Artigo 3º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º - O candidato poderá manifestar sua opção, em campo específico, por não declarar sua raça ou cor, mas ao se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição no concurso público formalizará, ainda, sua opção em concorrer ou não às vagas reservadas.

§ 3º - As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo esse responder por qualquer falsidade.

§ 4º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º - O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo quarto poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

§ 6º - Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Artigo 4º - O candidato que concorrer às vagas reservadas aos negros participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas e dos exames, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e dos exames e às notas mínimas exigidas.

Artigo 5º - O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, deverá participar de entrevista com uma "Comissão de Avaliação", que emitirá parecer quanto ao preenchimento do quesito de cor ou raça, nos termos do artigo 6º, §§ 4º e 5º da presente Resolução.

§ 1º - Caso a maioria dos membros da Comissão constata a hipótese de falsidade da declaração (artigo 3º, § 4º, da presente Resolução), tal circunstância deverá ser mencionada expressamente pelo parecer, com indicação das razões pertinentes.

§ 2º - Serão convocados para a entrevista apenas os candidatos aprovados para a única ou última fase do concurso.

§ 3º - A convocação se dará após a divulgação do resultado final do concurso público e antes de sua homologação.

Artigo 6º - A Comissão prevista no artigo anterior será constituída a cada certame.

§ 1º - A Comissão de Avaliação será composta por um Conselheiro, um Médico e um Assistente Social, que serão designados pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 2º - A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

1 - informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

2 - fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

§ 3º - É vedado à Comissão de Avaliação deliberar na presença dos candidatos.

§ 4º - O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

1 - não comparecer à entrevista designada;

2 - a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

§ 5º - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado do resultado ao final da entrevista.

§ 6º - Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de até dois úteis contados a partir do dia seguinte da ciência da comunicação ao candidato, devendo o recurso ser encaminhado diretamente para o endereço eletrônico disponível que constará do Edital de Convocação das Entrevistas, não sendo aceito o encaminhamento de recurso por outro modo.

§ 7º - Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído da lista especial de candidatos negros, devendo permanecer na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de pessoas portadoras de deficiência, desde que possua nota suficiente para figurar em cada uma delas. Se, além do não preenchimento do quesito de cor ou raça, for constatada a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, aplicar-se-á o disposto no artigo 3º, §4º, da presente Resolução.

§ 8º - O resultado da avaliação da Comissão será encaminhado para a Comissão Organizadora do Concurso.

§ 9º - Fica facultado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo delegar as atribuições da Comissão de Avaliação à entidade organizadora eventualmente contratada, devendo tal delegação constar do edital do concurso correspondente.

Artigo 7º - O candidato preto ou pardo aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Artigo 8º - Em caso de desistência ou eliminação de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato preto ou pardo mais bem classificado para o respectivo cargo, observado o prazo de validade do concurso.

Artigo 9º - O candidato preto ou pardo concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, bem como às de pessoa com deficiência, caso se declarem também deficientes, de acordo com a classificação no Concurso Público.

§ 1º - Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 2º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 3º - Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, fará jus aos mesmos direitos e benefícios despendidos ao servidor com deficiência.

Artigo 10º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Artigo 11 - A presente Resolução aplica-se apenas aos concursos de ingresso.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos já homologados.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Altera o Anexo IV da Resolução nº01/2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 3º e inciso III do artigo 7º da Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, RESOLVE:

Artigo 1º - O Anexo IV da Resolução nº 01/2019 fica alterado na forma desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ANEXO IV

ASSESSORIA POLICIAL MILITAR

OFICIAL – Chefe da APMTCE

OFICIAL – Chefe da Administração

SUBTENENTE E SARGENTO

CABO E SOLDADO

UVR

58,37

52,32

35,02

29,19